



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 5

de 29 de dezembro de 1947

Dispensa de pagamento da mora de 10% os senhores contribuintes em atraso e concede anistia aos autuados por Infração de Posturas Municipais, etc...

*A CÂMARA LEGISLATIVA DE CORUMBÁ decreta e o Prefeito Municipal
sanciona e vai executar a presente Lei.*

Art. 1º..

Até 31 de janeiro de 1943, ficam dispensados do pagamento da mora de 10% - déz por cento - os contribuintes de impostos municipais, em atraso até a presente data.

Art. 2º..

Ficam anistiados todos aqueles que, nesta data, se encontrem sob pressão de autos de infração, julgados ou por julgar, oriundos de contravenção de Decretos Leis, Resoluções, Posturas ou Leis Municipais.

Art. 3º..

Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ , em 29 de dezembro de 1947.

*ELPÍDIO ESTEVES CUNHA Presidente MARIA SAMPAIO DE
BARROS Vice-Presidente RENATO BAEZ 1º
Secretário ARMANDO HÉLIO CAVASSA 2º Secretário HELIO
BARBOZA PRAT
ALBERTO JOSÉ NASSEF*

ADEMAR RÉBULA

SABINO PAIVA GARCIA

GUILHERME BALTHAN VAZ

Lei Ordinária N^o 5/1947 - 29 de dezembro de 1947

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em